TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07 Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 408/2024

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da Primeira Câmara, realizada em 09/12/2014, nos termos do acórdão (peça 11), publicado no "DOC" de 25/06/2015, constante dos autos n. 851.853 - Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Lassance, MG, determinou a aplicação de multa, a Sra. Solange de Fátima Soares Silva, CPF: 044.811.026-16, Assessora em Contabilidade, na época, com endereço na Rua Ana Oliveira Rosa, 43, Bom Jesus, Pirapora, MG, CEP: 39.270-161, no valor histórico de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em razão do comprovado dano ao erário, diante da gravidade dos fatos apurados e do elevado grau de reprovabilidade da conduta. Certificamos, ainda, que o valor histórico, corrigido monetariamente e acrescido de juros, perfaz a quantia de **R\$72.746,48** (setenta e dois mil setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês nos termos dos arts. 431 e 433 da Resolução n.º 24/2023(RITCMG), na data do respectivo recolhimento. É o que consta dos referidos autos. Eu, Simara Maria Antunes Vieira, TC 01118-2, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 9 do mês de setembro de 2024. E eu, Wagner Roberto Barbosa, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa, a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 408/2024 PROCESSO: 851.853 EXERCÍCIO: 2011

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE

DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 09/12/2014

PUBLICAÇÃO: DOC de 25/06/2015

TRÂNSITO EM JULGADO: 20/03/2018

VENC. BOLETO P/ CÁLCULO DE JUROS: 03/10/2020 RESPONSÁVEL: SOLANGE DE FATIMA SOARES SILVA

CPF: 044.811.026-16

Multa

Multa aplicada, em razão do comprovado dano ao erário, diante da gravidade dos fatos apurados e do elevado grau de reprovabilidade da conduta.

Mês/AnoValor HistóricoÍndice de CorreçãoValor Corrigido03/2018R\$ 35.000,001,4139256R\$ 49.487,40

Valor devido: R\$ 49.487,40

Valor histórico total devido: R\$ 35.000,00

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 49.487,40

O valor foi corrigido pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 12/08/2024, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

 Juros (%)
 Valor dos Juros

 47,0 %
 R\$ 23.259,08

Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R\$ 72.746,48

O valor corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de **04/10/2020**, nos termos dos arts. 431 e 433 da Resolução n.º 24/2023 (RITCMG).

Técnico Responsável: SIMARA MARIA ANTUNES VIEIRA, TC 01118-2.

Data de Geração do Relatório: 09/09/2024

Data de Geração do Relatório: 09/09/2024